



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.871, de 3 de dezembro de 2004, que instituiu a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 1º e o inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.871, de 3 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004, a saber :

“Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 5º - A da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004, com a seguinte redação :

Art. 5º A - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será calculada mediante aplicação sobre a base de cálculo das seguintes fórmulas:

I – CIP = VT/UCs = Valor da CIP, a qual será aplicada somente aos imóveis edificados, onde:

a) VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, acrescidos dos valores destinados à expansão e manutenção do parque de iluminação pública.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

b) UCs é a unidade de consumo. São considerados unidades de consumo todos os imóveis edificados que, através da posse, da propriedade e domínio útil, estejam relacionados ao sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 5º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 3671, de 25 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de novembro de 2019


HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.


JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração